**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 860549/2010**

**Recorrente - Mauricio Cardoso Tonhá**

Auto de Infração n° 118647, de 19/10/2010

Relator - Davi Maia Castelo Blanco Ferreira ­– PGE

Advogadas – Alessandra Panizi Souza – OAB/MT 6.124,

 Renata Viviane da Silva - OAB/MT 9.465

3ª Junta de Julgamento de Recursos

**141/2022**

Auto de Infração n° 118647, de 19/10/2010. Auto de Inspeção n° 141588, de 19/10/2010. Auto de Inspeção n° 141590, de 19/10/2010. Notificação n° 130402, de 19/10/2010. Instalar e fazer funcionar confinamento de bovino e 03 poços tubulares sema devida licenciamento ambiental. Decisão Administrativa n° 2745/SGPA/SEMA/2020, de 31/08/2020, pela homologação do Auto de Infração n. 118647, de 19/10/2010, arbitrando multa de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) com fulcro nos artigos 62, inciso V, 64 e 66 ambos do Decreto Federal n° 6.514/08. Requer o recorrente que seja reconhecida e declarada a incidência do instituto da prescrição intercorrente do auto de infração n° 118647, pela inércia da administração no período de 23/08/2012 a 04/01/2019, por inteligência do artigo 21, §2° do Decreto Federal n° 6.514/2008 e art. 19, §2 do Decreto Estadual 1986/2013, e que seja determinado o arquivamento de todo o presente feito, com as baixas devidas. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, da data do Despacho 1700/SPA/SEMA, de 12/12/2011, que é um ato inequívoco da administração, que implica em instrução processual e da Comunicação Interna de 04/01/2019 houve um lapso temporal superior a três anos sem que a Administração Pública se manifestasse, portanto, caracteriza-se a ocorrência da prescrição intercorrente. Decidiram, pelo provimento do pedido recursal quanto à ocorrência de prescrição intercorrente e ao desembargo da atividade de confinamento de bovinos, desde que a atividade que necessitava de licença do órgão se encontra encerrada, para consequentemente, anular o auto de infração n. 118647 de 19/10/2010 e seus efeitos.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ E VIDA

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

Cuiabá, 26 de maio de 2022.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**